LEI Nº 322 DE 18 DE JUNHO DE 1 955

Altera a Tarifa de Cotação do Imposto sôbre Jogos e Diversões.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São alterados os nos. 9, letras"a" e "b", e 10, da Tarifa da Coração do Imposto sôbre Jogos e Diversões, baixadas com o Decreto-lei nº 115, de 29 de outubro de 1 946, que passarão a ser cobrados de acôrdo com o disposto no artigo seguinte:

Art. 2º - O Imposto sôbre Jogos e Diversões que recai sôbre cinemas e circos será cobrado à razão de 10(dez) centavos por cruzeiro ou fração e recairá sôbre o preço líquido dos respectivos ingressos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 de junho de 1 955.

Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

(Luiz Antônio de Holleben Filho)
Diretor da Fazenda